



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 641
04 de setembro de 2026

Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

EDSON NEIVA DA SILVA

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

SUMÁRIO

1. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS.....	2
--------------------------------	---

1. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 080 DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

"Declara ponto facultativo nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal no dia 08 de setembro de 2026, em virtude do Feriado Estadual de Nossa Senhora da Natividade, Padroeira do Tocantins, e o Feriado Nacional de 07 de setembro, estabelecendo recesso administrativo prolongado, e dá outras providências."

Edson Neiva da Silva, prefeito municipal de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** o feriado nacional de que o dia 07 de setembro, Independência do Brasil;

CONSIDERANDO o feriado estadual dia 08 de setembro, em reverência a Nossa Senhora da Natividade, Padroeira do Estado, instituído pela Lei Estadual nº 627, de 28 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarado PONTO FACULTATIVO no dia 08 de setembro de 2026 (terça-feira), em todas as repartições públicas do Poder Executivo Municipal, em cumprimento e respeito às celebrações do Feriado Estadual consagrado à Nossa Senhora da Natividade, Padroeira do Estado do Tocantins.

Art. 2º. O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos, setores e entidades que prestam serviços considerados essenciais e indispensáveis, os quais deverão funcionar em regime de plantão ou escala, tais como:

I – Unidades de Saúde de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência;

II – Serviços de limpeza pública urbana e coleta de lixo domiciliar;

III – Vigilância patrimonial e segurança dos prédios públicos municipais;

IV – Outros serviços essenciais que, por sua natureza, não admitam paralisação técnica.

Parágrafo único. Caberá aos secretários municipais e dirigentes das respectivas pastas a organização e fiscalização das escalas de plantão para o cumprimento integral do disposto neste artigo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins-TO, aos 04 dias do mês de setembro de 2026.

Edson Neiva da Silva
Prefeito municipal

Decreto Municipal nº 081 de 04 de setembro de 2026.

"Regulamenta o pagamento do valor indenizatório a título de diária de atuação aos servidores públicos municipais convocados para compor a Brigada de Combate a Incêndios, nos termos da Lei Municipal nº 278/2025, de 02 de outubro de 2025, e dá outras providências."

EDSON NEIVA DA SILVA, Prefeito municipal de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 278/2025, de 02 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os critérios para a concessão, fixação de valores, limites e os prazos para pagamento da diária de atuação de que trata a Lei Municipal nº 278/2025, devida aos servidores públicos municipais que integrarem a Brigada Civil de Combate a Incêndios.

Art. 2º. O valor da diária de atuação fica fixado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de efetiva convocação e serviço em turno de até 12 horas de atividade.

Art. 3º. A diária de atuação somente será devida nas hipóteses em que o brigadista atuar nas seguintes condições excepcionais e temporárias:

I – Fora do período correspondente ao seu expediente normal de trabalho;

II – Aos sábados, domingos e feriados.

Art. 4º. A diária de atuação de que trata este Decreto restringe-se, exclusivamente, às ações de combate a incêndios realizadas dentro dos limites geográficos do território do Município de Aurora do Tocantins.

Parágrafo único. O Município não assumirá a responsabilidade pelo pagamento da diária de atuação nas hipóteses em que o brigadista for acionado, voluntariamente ou por cooperação intermunicipal, para prestar apoio ou integrar frentes de combate a incêndios fora do território municipal, salvo se houver convênio formal prévio e expressa autorização do Chefe do Executivo.

Art. 5º. O valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) correspondente à diária de atuação de que trata o Art. 3º deste Decreto, será pago uma única vez a cada período de 12 (doze) horas, independentemente do número de convocações ou chamadas atendidas pelo brigadista no mesmo dia, observadas as condições e requisitos estabelecidos nos incisos do referido artigo.

Parágrafo único. O brigadista poderá ser convocado mais de uma vez dentro do mesmo prazo de 12 (doze) horas para o combate a incêndios, não gerando os acionamentos subsequentes direito à percepção de nova diária ou acréscimo pecuniário.

Art. 6º. Fica estabelecido o limite máximo de 10 (dez) diárias por mês para cada brigadista, independentemente do volume total de ocorrências registradas no período.

Parágrafo único. Em situações de extrema urgência, calamidade pública ou emergência ambiental formalmente declaradas, o limite fixado no caput poderá ser ampliado por ato motivado do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º. O pagamento das diárias será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrega do respectivo Relatório de Comprovação de Serviço devidamente preenchido, assinado e homologado pela autoridade competente.

Art. 8º. O Relatório de Comprovação de Serviço, cujo modelo consta no Anexo Único deste Decreto, constitui documento obrigatório e indispensável para a instrução do processo administrativo de pagamento, devendo ser instruído com a respectiva escala de convocação ou registro da ocorrência.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de setembro de 2026.

EDSON NEIVA DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 081/ 2026

MODELO DE RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE SERVIÇO
(BRIGADISTA)

1. DADOS DO SERVIDOR / BRIGADISTA

Nome completo:	Matrícula:
Cargo/função:	Secretaria de Origem
Telefone de contato:	Email:

2. PERÍODO E ATIVIDADE DE COMBATE A INCÊNDIOS

Data: Horário Início: Horário Término: Nº de ocorrência/Local do foco

3. RESUMO PARA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Total de diárias Reclamadas no Mês (limite máx. 10):

Valor total a receber R\$ _____

Assinatura do Brigadista Chefe da Brigada /
Responsável

Homologação (Prefeito ou Secretário)